

Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2003

III Série

Número 6



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— 0 —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO
INTERNA**

— — —

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**
Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por nove folhas está conforme o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas onze, verso a treze do livro de notas para escritura diversas nº 34/D, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Manuel Correia e outros, uma Associação denominada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE VALE DA CUSTA, nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais**Artigo 1º****(Da constituição e Denominação, Sede, Património Inicial, Modo de Representação, Naturezas e Fins)**

É constituída por tempo indeterminado, a Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Comunidade de Vale da Custa, abreviadamente designada "ACDVC" que se regerá pelos presentes Estatutos, regulamento interno e por demais legislação de direitos aplicáveis.

Artigo 2º**(Natureza)**

1. ACDVC é uma Associação de base comunitária, sem fins lucrativos, e completa autonomia, designadamente nos planos administrativos, financeiro e patrimonial.

2. ACDVC é uma organização não governamental local, vocacionada para o desenvolvimento de Vale da Custa.

Artigo 3º**(Dos Fins)**

1. ACDCV tem como fins a promoção de laços de solidariedade social para desenvolvimento local.

2. Em ordem à prossecução dos seus fins a ACDCV poderá desenvolver, de entre outras, as seguintes actividades:

- a) Incentivar iniciativas de solidariedade e parceria social na luta contra pobreza, privilegiando, nomeadamente, o associativismo, o mutualismo e esquemas de entre-ajuda na promoção de actividades geradoras de rendimento e auto-emprego;
- b) Fomentar acções de educação para o desenvolvimento, dirigidos à alfabetização e promoção da leitura e a formação e aperfeiçoamento profissional;
- c) Contribuir para a protecção e integração social das crianças e dos idosos, tendo em vista a satisfação das necessidades que, em conjunto, representam a segurança física, social e emocional da infância e da terceira idade;
- d) Contribuir para a dignificação dos seus associados e apoiar o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico-profissional;

e) Estabelecer relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres nacionais ou estrangeiras;

f) Estabelecer relações com organismos nacionais e ou estrangeiros, governamentais ou não;

g) Apoiar projectos ou programas em estudo e ou em execução, que visem o desenvolvimento de Vale da Custa, designadamente na criação de infra-estruturas comunitárias, culturais, técnicas, pescas, desportivas, mobilizar os seus membros e os meios humanos e materiais possíveis;

h) Colaborar com as instituições municipais e outras em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento de Vale da Custa.

Artigo 4º**(Sede e Âmbito)**

1. ACDCV tem a sua sede social em Vale da Custa, freguesia de Nossa Senhora da Luz e concelho de São Domingos.

2. ACDVC pode também estabelecer representação fora do seu âmbito territorial, podendo ser no país ou no estrangeiro.

Artigo 5º**(Património Inicial)**

O património inicial da Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Vale da Custa é de vinte e três mil escudos.

CAPÍTULO II

Artigo 6º**(Associados)**

1. São associados da ACDVC todos os moradores e não moradores de Vale da Custa que apoiem e aceitem os objectivos das associação Comunitária para o Desenvolvimento de Vale da Custa.

2. Salvo disposição em contrário, a admissão dos associados é de competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção e de pelo menos dois associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 7º**(Da Categoria dos Associados)**

Os associados classificam-se em:

- a) Fundadores - Todos os associados que estiverem presentes na reunião da assembleia-geral constitutiva da Associação;
- b) Ordinários - os que vierem a ser admitidos nos termos do artigo sexto, mediante o pagamento de uma jóia, em conformidade com o disposto no ponto 2 da artigo 8º;
- c) Honorários - são as pessoas singular ou colectivas que de modo relevante contribuam para a realização dos objectivos da ACDVC;
- d) Beneméritos - os que residindo no estrangeiro, sejam escolhidos pela Direcção para facilitar as relações com organizações congéneres.

Artigo 8º

(Das Jóias e das Quotas)

1. Todos os associados, exceptuando os honorários, estão sujeitos ao pagamento de jóias e quotas a fixar pela Direcção e sujeitas a ratificação pela Assembleia-Geral.

2. Só os associados que tenham pago as suas jóias e tenham as quotas em dia considerem-se no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 9º

(Dos Direitos dos Associados)

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias-Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos da ACDVC;
- c) Participar nas actividades da ACDVC e beneficiar das acções e serviços deste;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral nos termos previstos nestes estatutos;
- e) Desvincular-se da ACDVC a todo o tempo.

2. Apenas podem exercer os direitos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior os membros que:

- a) Tenham sido admitidos há pelo menos três meses;
- b) Tenham pago as suas quotas;

3. Os associados honorários participam na Assembleia-Geral, sem direito a voto, e usufruem dos direitos previstos na alínea c) do número 1.

Artigo 10º

(Dos Deveres dos Membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos, programas e actividades da ACDVC;
- b) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, regulamentos internos e as demais deliberações da Assembleia-Geral;
- c) Pagar a jóia de filiação e pontualmente as quotas;
- d) Desempenhar com zelo qualquer cargo para que tenha sido eleito, salvo recusa atendível;
- e) Conservar e defender o património da Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Vale da Custa;
- f) Não utilizar quaisquer recursos da ACDVC para o benefício próprio no desempenho de cargos ou funções e nem receber dádivas, aceitar subornos de terceiros na prossecução dos objectivos da Associação.

Artigo 11º

(Qualidade de Membro)

1. A qualidade de membro da ACDVC prova-se pelo cartão ou por uma cópia da inscrição no livro de registo de membros.

2. Perdem a qualidade de membros da ACDVC:

- a) Os membros que solicitarem por escrito a sua desvinculação da Associação junto dos órgãos competentes;
- b) Os que tenham as quotas em atraso por um período superior a doze (12) meses.

3. Os membros que, pela sua conduta, firam os interesses morais ou patrimoniais do ACDV incorrem em suspensão ou expulsão consoante a gravidade das situações.

4. A suspensão da qualidade de membro não pode ser superior a três meses e é da competência do conselho de direcção, sem prejuízo de recurso para a Assembleia-Geral.

5. A expulsão é da competência exclusiva da Assembleia-Geral e pode ser proposta pelo Conselho de Direcção ou pelo menos 1/3 dos associados fundadores e ordinários da ACDVC.

6. Tanto no caso de suspensão como no de expulsão, o membro em causa deve ser previamente notificado e gozar de oportunidade de defesa no quadro de um processo e natureza contraditória.

7. A perda da qualidade de membro prevista na alínea b) do número 2 é comunicada por escrito, pelo Conselho Direcção ao membro em causa, contando-se a partir da data da comunicação, um período de três meses durante o qual a qualidade de membro pode ser readquirido, mediante o pagamento das quotas em atraso, e, de uma multa equivalente a jóia de filiação.

CAPÍTULO III

Organização

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 12º

(Da Organização)

1. ACDVC organiza-se a nível local.

2. São órgãos da ACDVC:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

3. A organização e o funcionamento das representações serão objecto de regulamento próprio a aprovar pelo Conselho de Direcção.

Artigo 13º

Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia-Geral em sufrágio directo e secreto nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

Artigo 14º

(Competência)

Compete a Assembleia-Geral:

- a) Definir as linhas gerais de actuação da ACDVC e propor o plano de actividades e o orçamento;
- b) Aprovar os estatutos e as respectivas alterações;
- c) Eleger os membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia-Geral em cada sessão da mesma;

- d) Aprovar os relatórios anuais e as contas da ACDVC;
- e) Fixar o montante da jóia de filiação e das quotas;
- f) Deliberar sobre a dissolução da ACDVC e o destino do respectivo património;
- g) O mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos.

Artigo 15º

A Assembleia-Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

A mesa da Assembleia-Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal eleitos pela Assembleia-Geral por sufrágio directo e secreto por maioria dos membros presentes, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 17º

1. A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo, na reunião do 1º semestre, apreciar e aprovar o relatório e contas do ano anterior, e, na do 2º semestre, discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A Assembleia-Geral reúne-se em sessão extraordinária mediante convocação do Conselho de Direcção, a solicitação do Conselho Fiscal ou de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, com dia, hora e local.

Artigo 18º

1. A Assembleia-Geral não poderá deliberar validamente sem a presença de pelo menos 3/4 (três quartos) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

2. Se à hora marcada, não houver quorum a Assembleia-Geral poderá reunir-se e decidir validamente, uma hora depois, desde que se encontrem pelo menos 3/4 (três quartos) dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 19º

A Assembleia-Geral delibera por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 20º

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da ACDVC e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Artigo 21º

1. O Conselho de Direcção reúne-se em sessão ordinária trimestralmente.

2. O Conselho de Direcção reúne-se em sessão extraordinária sempre que houver necessidade e mediante convocação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus associados.

Artigo 22º

O Conselho de Direcção não pode reunir-se e decidir validamente sem a presença de 3/4 (três quartos) dos seus membros.

Artigo 23º

Compete à Direcção:

- a) Orientar a actividade da associação;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia-Geral;

- c) Organizar e superintender os serviços da Associação;
- d) Admitir os associados;
- e) Propor à Assembleia-Geral a admissão dos honorários e beneméritos;
- f) Propor à Assembleia-Geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- g) Estabelecer relação de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- h) Elaborar os regulamentos internos;
- i) Autorizar o Presidente a propor acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- j) Administrar as finanças e o património da Associação;
- k) Elaborar relatórios e contas do exercício e plano de actividades;

Artigo 24º

Compete ao Presidente convocar e orientar as reuniões da Direcção e representar a Associação em juízo e fora dele.

Artigo 25º

O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 26º

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal eleitos por um período de três anos.

2. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que houver necessidade e ou a pedido da maioria simples dos seus associados.

Artigo 27º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receitas e de despesas, conferir os documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da Associação;
- c) Emitir parecer sobre relatório e contas do exercício e das demais matérias de carácter económico e financeiro quando solicitado pelos restantes órgãos;
- d) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que o entender conveniente, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 28º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias de filiação e quotas dos seus associados, bem como de serviços prestados;

- b) O rendimento de heranças, doações e legados instituídos a seu favor, bem como juros de depósitos que possua;
- c) Subsídios ou dotações que lhe seja atribuído por organizações nacionais ou estrangeiras;
- d) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- e) Quaisquer outras receitas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 29º

As alterações dos estatutos só poderão ser efectuadas em Assembleia-Geral mediante a votação favorável de 3/4 dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

1. A dissolução da Associação só poderá ocorrer em Assembleia-Geral extraordinária, expressamente, convocada para esse fim, mediante votação favorável de 3/4 dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso da dissolução da Associação, o património desta terá o destino que lhe for determinado pela Assembleia-Geral, salvo no concernente às doações e outros recursos análogos, que deverão ser canalizados para organizações cujos objectivos são semelhantes.

Artigo 31º

Em tudo que nestes estatuto forem omissos, vigoram as normas estipuladas no regulamentos interno aprovados em Assembleia-Geral e, das legislações vigentes no país.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezasseis dias do mês de Abril do ano de dois mil e dois. - O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO - JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópia compostas de dez folhas estão conformes os originais, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas noventa e sete verso a noventa e oito verso do livro de notas para escritura diversas número trinta e quatro barra D, deste Cartório a meu cargo em que foi constituída entre João Baptista Gomes de Pina e outros, uma Associação da Solidariedade para o Desenvolvimento da Várzea da Companhia "Várzea Solidária", nos termos seguintes.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DA SOLIDARIEDADE PARA DESENVOLVIMENTO DA VARZEA DA COMPANHIA - "VARZEA SOLIDÁRIA"

CAPÍTULO I

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

É constituída por tempo indeterminado a "ASSOCIAÇÃO DA SOLIDARIEDADE PARA DESENVOLVIMENTO DA VARZEA DA COMPANHIA - "VARZEA SOLIDÁRIA" que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

(Sede)

A ASSOCIAÇÃO DA SOLIDARIEDADE PARA DESENVOLVIMENTO DA VARZEA DA COMPANHIA, adiante designada abreviadamente, por "VARZEA SOLIDÁRIA", tem a sua sede na localidade da Várzea da Companhia podendo constituir representações em qualquer parte do território nacional e ou no estrangeiro junto das comunidades Cabo-verdianas por deliberação da Direcção

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais e Objectivos

Artigo 3º

(Natureza)

1. A "VARZEA SOLIDÁRIA" é uma ONG de carácter autónoma sem fins lucrativos que exerce a sua actividade independente do Estado, das Confissões Religiosas e dos Partidos Políticos e outras Organizações afins.

2. Nesses termos a VARZEA SOLIDÁRIA reconhece e defende a liberdade associativa e em coerência com este princípio garante e reconhece a todos os cidadãos o direito de se associarem independentemente das suas opções políticas, filosóficas e religiosas.

Artigo 4º

Objectivos

A "VARZEA SOLIDÁRIA" tem por objectivo promover e defender os interesses e o desenvolvimento do bairro da Várzea da Companhia e da sua população devendo para tanto inventariar, suscitar e apoiar acções que contribuam para o seu desenvolvimento económico, social, cultural e designadamente:

- a) Congregar no seu seio todos quantos, no país ou na diáspora, independentemente da sua naturalidade, convicção política filosófica, se mostrarem empenhados na defesa dos interesses e desenvolvimento da Várzea da Companhia;
- b) Promover e apoiar projectos de desenvolvimento comunitário nos mais variados domínios, designadamente na área social, cultural, económico e desportivo mobilizando os seus membros e a comunidade de uma forma geral bem como meios necessários para o efeito;
- c) Criar condições materiais e morais para apoiar a camada mais desfavorecida da população promovendo acções e canalizando esforços no sentido de lhes proporcionar melhores condições de vida;
- d) Promover e apoiar iniciativas, projectos, acções e medidas tendentes a assegurar o desenvolvimento do desporto, do lazer e da recreação, especialmente destinado à juventude e a infância;
- e) Reforçar o espírito de solidariedade e entreeajuda, no seio dos associados e da população da Várzea, particularmente em relação à velhice e às vítimas da doença, pobreza, acidentes e outras situações;
- f) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com as associações congéneres, nacionais e estrangeiras;
- g) Estabelecer acções de cooperação e de parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- h) Elaborar e divulgar documentos e informações sobre actividades da Associação e sobre estudos ou quaisquer outros trabalhos que se revestem de interesse da comunidade;
- i) Colaborar com as instituições públicas e privadas que manifestem interesse em apoiar os objectivos da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Membros

Artigo 5º

(Categoria dos Membros)

1. Os Membros podem ser
 - a) Ordinários;
 - b) Honorários;
 - c) Beneméritos;
2. São membros Ordinários:
 - a) Os Fundadores, aqueles estiverem presentes na Assembleia Constituinte e assinaram a acta da mesma;
 - b) As pessoas admitidas pela Direcção, mediante solicitação do interessado em formulário próprio;
3. São membros honorários todas as pessoas que tenham prestados relevantes serviços à Várzea sejam aceites pela Assembleia Geral por maioria simples dos associados presentes sob proposta fundamentada da Direcção.
4. São membros Beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da Associação e sejam aceites nos termos do número anterior.

Artigo 6º

(Direito dos Membros)

1. São direitos dos Membros ordinários
 - a) Eleger e serem eleitos para os Órgãos da "VARZEA SOLIDÁRIA"
 - b) Promover a admissão de novos membros
 - c) Participar nos trabalhos e actividades da "VARZEA SOLIDÁRIA"
 - d) Tomar parte nas deliberações dos Órgãos da "VARZEA SOLIDÁRIA"
 - e) Propor medidas que acharem adequadas a pressecução dos fins da "VARZEA SOLIDÁRIA"
 - f) Receber as publicações da "VARZEA SOLIDÁRIA"
 - g) Ser informado regularmente das actividades pela "VARZEA SOLIDÁRIA"
 - h) Possuir cartão de identificação
2. São direitos dos Membros Honorários e Beneméritos os referidos no número anterior, com excepção do disposto nas alíneas a) e d).

Artigo 7º

(Deveres dos Membros)

São Deveres dos Membros Ordinários:

- a) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- b) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos;
- c) Cumprir os estatutos os Regulamentos e as Deliberações dos órgãos da Associação
- d) Ter no dia a dia uma postura que não ponha em causa os fundamentos da Associação
- e) Conservar e defender o património da "VARZEA SOLIDÁRIA"
- f) Pagar as jóias e as quotas com pontualidade;
- g) Identificar mediante a apresentação do cartão de identificação sempre que for exigido.

Artigo 8º

(Perda da Qualidade de Membros)

Perdem a Qualidade de Membros

- a) Os que se desvincularem voluntariamente da "VARZEA SOLIDÁRIA", desde que o façam por escrito com antecedência de 30 dias.
- b) Os que reiteradamente violem os seus deveres ou, de qualquer modo tenham lesado gravemente os interesses da Associação e sejam por isso excluídos nos termos do presente Estatutos e Regulamentos.
- c) Deixam de pagar a quota por um período de seis meses sem qualquer justificação

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Artigo 9º

(Enumeração dos Órgãos)

São Órgãos da "VARZEA SOLIDÁRIA"

- a) A Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 10º

(Funcionamento dos Órgãos)

O funcionamento dos órgãos enumerados no artigo anterior será objecto de regulamentação a ser aprovado pelos respectivos órgãos, com respeito e observância estabelecidos nos presentes estatutos.

Artigo 11º

(Mandato e duração)

1. O mandato dos órgãos da Associação é de três anos, renovável por igual período de tempo.

2. A regra estabelecida no número anterior não se aplica ao caso dos Presidentes dos órgãos, que apenas poderão exercer dois mandatos consecutivos, não podendo assim, candidatar-se para presidência do mesmo órgão no terceiro mandato consecutivo.

SECÇÃO II

(Assembleia geral)

Artigo 12º

(Definição e Constituição)

1. A Assembleia Geral é órgão máximo da VARZEA SOLIDÁRIA e é constituída por todos os membros ordinários.

2. A Assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 13º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Garantir os princípios que nortearam os objectivos da Associação
- b) Eleger os titulares dos órgãos da "VARZEA SOLIDÁRIA";

- c) Apreciar discutir e aprovar o relatório de contas o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.
- d) Discutir e apreciar a actividades dos órgãos;
- e) Criar comissões de trabalho permanentes para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da Associação
- f) Discutir e aprovar os projectos de alteração dos Estatutos e Regulamentos;
- g) Fixar e alterar, sob proposta da Direcção, o quantitativo de jóias e das quotas;
- h) Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos, nos regulamentos internos e na lei.

Artigo 14º

(Sessões)

1. A Assembleia reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para exercer as atribuições previstas no artigo anterior, devendo ser convocada, nomeadamente, para os meses de Maio e Novembro de cada ano, com dez dias de antecedência

2. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente:

- a) Por deliberação da própria Assembleia;
- b) Por decisão da mesa;
- c) Por solicitação da Direcção;
- d) A requerimento de 1/5 dos membros, ou no mínimo 25 membros em pleno gozo deveres estatutários.

Artigo 15º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Presidir as secções de Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- c) Conferir posse aos Corpos Gerentes;
- d) Manter a disciplina e ordem nas reuniões;

Artigo 16º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimento

Artigo 17º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Tratar dos expediente da Assembleia Geral;
- b) Redigir e assinar juntamente com Presidente a acta Assembleia Geral;
- c) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Preparar e organizar os documentos que serão apreciados na Assembleia Geral;
- e) Preparar e expedir correspondências da Assembleia Geral.

Artigo 18º

(Deliberação)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados.

2. A cada membro cabe um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 19º

(Quorum)

1. A Assembleia não poderá reunir e deliberar validamente, em primeira convocatória, sem a presença, de pelo menos, da maioria dos membros.

2. Não sendo possível reunir e deliberar na primeira convocatória por falta de quorum poderá, na segunda com o nº de membros presentes

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 20º

(Definição e Constituição)

1. A Direcção é o órgão máximo da VARZEA SOLIDÁRIA entre as Assembleias Gerais;

2. A Direcção é constituído pelo Presidente, pelo Vice Presidente e por um mínimo 7 membros um dos quais servirá de tesoureiro e 3 suplentes eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 21º

(Competências)

Compete à Direcção:

- a) Dirigir as actividades da VARZEA SOLIDÁRIA
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar e superintender os demais serviços da "VARZEA SOLIDÁRIA";
- d) Propor a admissão de Membros Honorários e Beneméritos;
- e) Propor a Assembleia Geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- f) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiros;
- g) Autorizar o Presidente a propor acções judiciais, a confessar, desistir e transigir em juízo;
- h) Administrar as finanças e o património da Associação;
- i) Aprovar o regulamento interno;
- j) Admitir membros Ordinários;
- k) Exercer as demais funções previstas neste Estatuto e nos Regulamentos Internos.

Artigo 22º

(Eleição)

1. Os titulares dos órgãos da "VARZEA SOLIDÁRIA" são eleitos pela Assembleia Geral por sufrágio directo e secreto, obedecendo aos princípios da pluralidade de candidaturas nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

2. No caso de apresentação de várias listas e se nenhuma delas obtiveram a maioria de votos submeter-se-ão imediatamente de nova votação as duas listas mais votadas.

Artigo 23º

(Sessões)

A Direcção reúne-se mensalmente, em Sessão Ordinária, e em Sessão Extraordinária mediante convocação do Presidente, ou a solicitação de um terço dos seus membros.

Artigo 24º

(Deliberações)

1. A Direcção delibera por maioria simples dos seus membros presentes, detendo o Presidente o voto de qualidade.

2. A Direcção só poderá deliberar validamente estando presentes a maioria dos seus membros

SECÇÃO V

Do Presidente

Artigo 25º

(Competência)

1. Compete ao Presidente da Direcção convocar e orientar as reuniões do Conselho e representar "VARZEA SOLIDÁRIA" em juízo e fora dele.

2. Assinar documentos que envolvem a movimentação de fundos juntamente com o Tesoureiro

3. Propor a instauração de processos em caso de violação dos deveres estatutários

Artigo 26º

(Incompatibilidades)

Não pode ser exercer o cargo de Presidente da "VARZEA SOLIDÁRIA" quem:

- a) Tenha igual compromisso em outras organizações associativas similares;
- b) Exerça cargo político-partidário e;
- c) Não tenha elevada estatura moral e cívica.

Artigo 27ºs

(Substituição)

O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimento prolongado, renuncia ou morte pelo Vice-Presidente.

SESSÃO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 28º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um vice-presidente um Vogal, um Secretário e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 29º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os Balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesas e a legalidade de pagamentos;
- b) Examinar a escrita da Associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de contas da Direcção;

d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico Financeiro e a solicitação dos restantes órgãos;

e) Participar nas reuniões da Direcção, sempre que for convidado e sem direito a voto;

f) Zelar pelo cumprimento de normas estatutárias.

Artigo 30º

(Sessões)

O Conselho Fiscal reúne em sessão ordinária trimestralmente.

Artigo 31º

(Deliberações)

1. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples dos seus membros presentes.

2. O Conselho só poderá deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros

CAPITULO VII

Dos Fundos e Património

Artigo 32º

(Património Inicial)

O Património inicial da Associação no valor de 15.650\$00 (quinze mil seiscientos cinquenta escudos) é constituído pelo somatório das jóias de filiação dos fundadores, pelos subsídios, donativos e doações de entidades.

Artigo 33º

(Fundos)

Constituem fundos da "VARZEA SOLIDÁRIA":

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Os subsídios, donativos de entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras;
- c) Os rendimentos e bens
- d) Quaisquer outra receitas
- e) As receitas provenientes de iniciativas de angariação de fundos.

Artigo 34º

(Quotização)

1. A quota dos membros da VARZEA SOLIDÁRIA será fixada por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

2. A quotização deverá ser paga à VARZEA SOLIDÁRIA até ao dia 15 do mês seguinte a que disser respeito.

Artigo 35º

(Aplicação dos fundos)

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na realização das despesas resultantes das actividades da VARZEA SOLIDÁRIA em cumprimento dos objectivos da Associação.

CAPITULO VIII

Disposição finais e transitórias

Artigo 36º

(Alteração dos Estatutos)

As alterações aos presentes Estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral extraordinária e expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos seus membros presentes mas nunca inferior a metade dos membros da Associação.

Artigo 37º

(Vinculação)

A "VARZEA SOLIDÁRIA" obriga-se perante terceiros pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente, ou quem o substituir.

Artigo 38º

(Extinção e Dissolução da Associação)

1. A extinção da "VARZEA SOLIDÁRIA" só poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim mediante votação favorável de três quartos dos membros da Associação.

2. Em caso da extinção da "VARZEA SOLIDÁRIA" o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente, não podendo em caso algum ser rateado pelos seus membros.

Artigo 39º

(Regulamento Interno)

Cabe à Assembleia Geral aprovar os regulamentos internos respeitantes às seguintes matérias;

- a) Funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Processo Eleitoral;
- c) Regime Disciplinar;
- d) Gestão Patrimonial e Financeira.

Artigo 40º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação em Assembleia Geral nos termos da legislação vigente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dois. - O Notário, *Jorge PadroBarbosa Rodrigues Pires*.

(42)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA p/s: PORFIRIA MARIA FERNANDES FREIRE, Oficial Ajudante Principal exercendo por substituição as funções de Conservador

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia compostas de uma folha está conforme o original, na qual foi feita a Cessão de Quotas da Sociedade por quota de Responsabilidade limitada com a denominação "IMPORTEX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, LDA."

ESCRITURA DE CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

OUTORGANTES:

PRIMEIROS: Marino Gomes dos Anjos, casado com a Srª Maria José Andrade Gomes dos Anjos, comerciante, natural da Ilha do Fogo, portador de Bilhete de Identidade nº 225748, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, em 25 de Julho de 2000, residente em Achada Santo António, Praia, e Maria José Andrade Gomes dos Anjos, que hoje usa o nome de Maria José Mariano Sousa, casada com Marino Gomes dos Anjos, proprietária, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, portadora de Bilhete de Identidade nº 11184882, emitido pelo Serviço de Identidade Civil de Lisboa, em 18 de Junho de 1998, residente em Achada Santo António, Praia;

SEGUNDO: Jorge Pedro Sequeira Évora, casado com a Srª Maria da Glória Costa Soares Évora, empresário, natural da ilha da Brava,

portador de Bilhete de Identidade nº 164543, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, em 29 de Maio de 1998, residente em Prainha, Praia.

Os três outorgantes intervêm na qualidade de sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a denominação de IMPORTEX, Comercio e Representações, limitada, abreviadamente IMPORTEX, Lda., com sede nesta Cidade da Praia, constituída por escritura pública de 4 de Fevereiro de 1989, exarada a fls. 8 a 11, do livro para escrituras diversas nº 45/B, devidamente matriculada na Conservatória dos Registos da Praia, com o capital social totalmente liberado de cinco milhões de escudos, na qual cada dos primeiros outorgantes detém uma quota de valor nominal de um milhão e trezentos mil escudos e um milhão duzentos mil escudos, respectivamente, e o segundo outorgante uma quota de um milhão e quinhentos mil escudos.

Disseram os primeiros outorgantes:

Que, pelo valor nominal, que da respectivo adquirente já receberam, cedem a totalidade das suas quotas respectivas ao segundo outorgante, Jorge Pedro Sequeira Évora.

Que estas cessões são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas.

Que as cessões são feitas ao abrigo do disposto na cláusula quinta do contrato de sociedade e do artigo 298º, nº 2, do Código das Empresas Comerciais.

Disse o segundo outorgante:

Que aceita a presente cessão nos termos exarados.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezassete do mês de Maio do ano de dois mil e dois. - A Conservadora p/s, *Porfíria Maria Fernandes Freire*.

(43)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "ALBERTO FERNANDES GOMES, SOCIEDADE UNIPESOAL, LDA".

ESTATUTO

Artigo 1º

É Constituída uma sociedade comercial por quotas Unipessoal, denominada "FIRMA ALBERTO FERNANDES GOMES" Sociedade Unipessoal, Lda. Alberto Fernandes Gomes.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. A sede da sociedade é na Terra Branca, Praia Cabo Verde.
2. A Sociedade poderá abrir delegações sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiros.

Artigo 4º

1. O objectivo da sociedade é o exercício de comercio geral importação, exportação e representação.
2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins e complementar com o objectivo principal.

Artigo 5º

O capital social é de cinco milhões de escudos cabo-verdianos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Alberto Fernandes Gomes.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução com ou sem remuneração por quem for designado pelo sócio.
2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzido uma percentagem fixa inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescentes será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e três. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(44)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação "SENHORA DA LUZ - POSTO DE VENDA DE MEDICAMENTOS Lda."

CONTRATO DA SOCIEDADE

Artigo 1º

É criada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre os sócios Norberto Carlos D'Artagnan G. de Barros Aurigemma e Maria José Lopes a sociedade tem duração por tempo indeterminado.

A sociedade tem a sua sede na Vila do Maio - Ilha do Maio.

Artigo 2º

A sociedade denomina-se "SENHORA. DA LUZ", Posto de Venda de Medicamentos, Lda.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a venda de medicamentos e produtos de beleza.

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e correspondente a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

Norberto Carlos D'Artagnan G. de Barros Aurigemma, 125.000\$00, (cento e vinte e cinco mil escudos);

Maria José Lopes, 125.000\$00, (cento e vinte e cinco mil escudos).

Artigo 4º

1. A gerência da sociedade é confiada a sócio Norberto Carlos D'Artagnan G. de Barros Aurigemma, bem como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procurador ou para a prática de determinados actos, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três ponto cinco do código das empresas comerciais.

Artigo 5º

Os sócios, quando se mostrar necessários, poderão fazer suplementos à sociedade nos termos da lei.

Artigo 6º

À sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura dos sócios.

Artigo 7º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fiança, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 8º

A cessão de quotas entre os sócios, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 9º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10º

O ano social coincide com o ano civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 11º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, será deduzido dez por cento para o fundo de reserva, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 12º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 13º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com um dos sócios e os herdeiros ou representantes do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 14º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 15º

Em todo o omissio prevalecerá o código das empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e três. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*. (45)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação "CONSTRUÇÕES ADRIÃO - Sociedade Unipessoal, Lda."

ESTATUTO

Constituição da Sociedade

Henrique Monteiro Adrião, casado, maior, natural de freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente nesta Vila, constitui pelo presente instrumento uma sociedade por quota unipessoal que rege pelo seguinte:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se CONSTRUÇÃO ADRIÃO - Construção Civil, Sociedade por quotas Unipessoal, Lda.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Ponta Preta, - C. P. 45 - Vila do Maio freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio, podendo o seu único sócio desloca-la para qualquer outro ponto de Cabo Verde.

Artigo 3º

(Objecto)

O objecto da sociedade é actividade de construção civil, em geral.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é de 2.300.000\$00 (dois milhões e trezentos mil escudos) e acha-se integralmente realizado, em dinheiro.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A gerência e a representação da sociedade incumbe ao sócio único, ou a quem for designado desde já nomeado e com dispensa de caução

2. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Artigo 6º

(Ano Civil)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 7º

(Direito Subsidiária)

Em tudo quanto não estiver regulado no presente pacto social aplicar-se-á o regime supletivo legalmente instituído para as sociedade por quotas unipessoal pelo CEC.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e três. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte* (46)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia vinte e sete de Janeiro do corrente, por Gerson Sena de Melo
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 32/03

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	60\$00
IMP — Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	313\$00

São: (trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigos setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada "MAXIMUS - Empresa de Prestação de Serviços Técnicos e Turísticos, Limitada" celebrada aos dez de Janeiro de dois mil e três, na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, sob o nº 792.

ESTATUTOS

"MAXIMUS - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E TURÍSTICOS, LDA."

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma "MAXIMUS - Empresa de Prestação de Serviços Técnicos e Turísticos, Lda." e tem a sua sede na Rua Patrice Lumumba, nº 47, Alto Mira Mar, cidade do Mindelo.

Artigo único - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade desloca a sua sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de apoio técnico especializado e de consultadoria, designadamente, nos seguintes domínios:

- a) Estudo, coordenação e execução de projectos;
- b) Elaboração dos estudos e prestação de serviços nos domínios económicos, jurídicos e de engenharia;
- c) Fiscalização de projectos e obras;
- d) Apoio logístico;

- e) Recrutamento e selecção de pessoal;
- f) Elaboração de estatutos de mercado;
- g) Electricidade, canalizações, carpintaria e construção civil;
- h) Realização de eventos culturais, desportivos e recreativos;
- i) Guia turístico, acompanhamento de actividades autodoor - mergulho, canoagem, passeios terrestres.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins.

Artigo 3º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), e corresponde a soma das seguintes quotas: José Manuel Nobre de Melo: cento e cinquenta mil escudos; Gerson Sena de Melo: cento e cinquenta mil escudos; César Sena de Melo: cento e cinquenta mil escudos; Pedro Maria Babiano Costa e Moura; cinquenta mil escudos.

Artigo único - Os sócios poderão fazer nos termos e condições a estabelecer em assembleia, os suprimentos de que a empresa vier a necessitar.

Artigo 4º

1. O ano social corresponde ao ano civil.

2. Aos lucros apurados anualmente, depois de retiradas as percentagens legalmente exigíveis para reservas, ser-lhe-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

Artigo 5º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, a terceiros é preciso o consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

Artigo 6º

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia-geral, compete ao sócio nomeado pela mesma com dispensa de caução, podendo delegar tais poderes por procuração.

Artigo 7º

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente em todos os actos e contratos.

Artigo 8º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Janeiro de 2003. O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

O NOTÁRIO: JORGE HUMBERTO NASCIMENTO SANTOS

UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

DOIS - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas trinta e um a folhas trinta e um verso do livro de notas para escrituras diversas, número A/Dezassete;

TRÊS - Que ocupa três folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante rubricadas.

CONTA:

Artº 17, 1.....	75\$00
Taxa Reembolso	38\$00
Selo do Acto	18\$00
Impresso	15\$00
Total	146\$00

Reg. sob o nº 1306

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

No dia trinta de Julho de dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Fátima Andrade Monteiro, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

- António Jorge Delgado da Cruz Lima, casado com Maria Auxilia A. Lima sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de São Vicente.

E Alfredo António Gomes, casado com Maria de Fátima Gomes sob o identificado regime, natural de Santo Antão.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em São Vicente, por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que eles têm acordado e pela presente escritura constituem uma sociedade comercial por quotas denominada "PADARIA BEM SERVIR, LIMITADA", a qual se regerá pelas disposições, e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar que arquivo como parte integrante da presente escritura elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que expressamente declaram conhecer, e aceitar pelo que dispensam a sua leitura.

Arquiva-se: a) O referido documento complementar; b) Certidão da Admissibilidade da Firma.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo, e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses, a contar de hoje na competente conservatória.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade "PADARIA BEM SERVIR, LIMITADA", exarada a fls. 31 a verso do livro A/17 do Cartório de São Vicente.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de PADARIA BEM SERVIR, Lda

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Porto Novo - Santo Antão, podendo ser transferido para qualquer outra localidade, por simples decisão da gerência. A sociedade poderá abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação social, por decisão da gerência.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado sendo o início das actividades a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

Artigo 4º

O objecto consiste na actividade de Panificação - Produção de Pão.

Artigo 5º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000\$00, e correspondente a soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

António Jorge Delgado da Cruz Lima - 50%.

E Alfredo António Gomes - 30%.

Artigo 6º

Os sócios poderão deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até ao montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota do capital social.

Artigo 7º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade dos sócios, reunidos em Assembleia-Geral para o efeito convocado e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio falecido ou interdito, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhe o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, incumbe ao dois, que desde já são nomeados gerentes.

2. Os gerentes terão a remuneração que for decidida em assembleia-geral.

3. Os gerentes poderão nomear procurador bastante, conferindo-lhes os correspondentes poderes.

4. Fica, desde já, o gerente dispensado de caução.

Artigo 9º

1. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsável pelo prejuízo que daí resultar para a sociedade.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em condições a definir pela Assembleia-Geral.

3. A cessão total ou parcial de quotas, bem como a sua divisão, é livre entre os sócios, dependendo do consentimento da sociedade, quando feita a estranhos.

4. No caso de cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade, esta terá direito de preferência deferindo-se esse direito aos sócios não cedentes caso a sociedade não queira exercer esse direito.

5. Caso seja exercido o direito de preferência previsto na parte final do parágrafo anterior, a quota a ceder será paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

6. O sócio que pretenda fazer a cessão das respectivas quotas, dará disso conhecimento à assembleia-geral, por carta registada, com pelo menos 60 dias de antecedência.

7. A ausência do sócio ou seu representante na assembleia-geral é tida, para quaisquer efeitos, como renúncia ao exercício do direito de preferência.

Artigo 10º

1. As assembleia-gerais, quando a lei não exigir outras formalidades e prazos especiais, serão convocados por carta registada, telegramas, telex, ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

2. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que se mostrar necessária.

Artigo 11º

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependente de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente os tenha submetido a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 12º

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos

Artigo 13º

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade noutras sociedades ou empresas.

Artigo 14º

Os balanços serão realizados anualmente a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do subsequente a que disser respeito.

Artigo 15º

Os lucros anuais apurados terão a aplicação que a assembleia-geral deliberar, após a constituição das reservas obrigatórias.

Artigo 16º

O ano social é o civil.

Artigo 17º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo-se à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 18º

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da lei das sociedades e demais legislação.

Cartório Notarial da Regão de 1ª Classe de S. Vicente aos sete dias do mês de Agosto do ano dois mil e um. *Jorge Huberto Nascimento Santos.*

—o—

IMPrensa Nacional de Cabo Verde

Direcção-Geral

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 40, II Série, de 9 de Dezembro, os estatutos da sociedade Comercial Pacífico, Projectos, Fiscalização, Gestão e Construções, Lda., rectificase como segue:

Onde se lê:

Pacífico – Projectos, Fiscalização, Gestão e Construções

Deve ler-se:

Pacífico, Projectos, Fiscalização, Gestão e Construções, Lda.

Artigo 3º

Onde se lê:

Carlos Manuel Barreira Rainha

Deve ler-se:

Carlos Manuel Parreira Rainha

Onde se lê:

Manuel Correia Rainha, portador do Bilhete de Identidade nº 42050

Deve ler-se:

Manuel Correia Rainha, portador do Bilhete de Identidade nº 42060

No *Boletim Oficial* nº 3, III Série, de 24 de Janeiro de 2003, foi publicado o Estatuto da Sociedade Residencial Ponta do Sol, Lda., em que o fecho de Conservatória saiu errado, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe, aos 8 de Novembro de 2002. - A Conservadora/Notária, substª, *Francisca Teodoro Lopes*

Deve ler-se:

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 31 de Dezembro de 2002. - O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

Imprensa Nacional de Cabo Verde, aos 10 de Fevereiro de 2003. - O Director-Geral, *José Maria Almeida*.



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o/pais:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 140\$00